



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DA CIDADE DE LAGOA DA CANOA

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 57.330-000 – CNPJ nº. 12.207.551/0001-00

Lei nº 491/11.

Lagoa da Canoa, 13 de dezembro de 11.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar os lotes 08, 24, 33 e 44, no Centro desta cidade, imóveis de propriedade da Prefeitura, a pessoas carentes deste Município e dá outras providências

ALVARO BEZERRA DE LIMA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura da Cidade de Lagoa da Canoa, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, DECLARA para fins de comprovação a quem possa interessar, que a Lei nº 491/11, de 13 de dezembro de 2011, em virtude

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

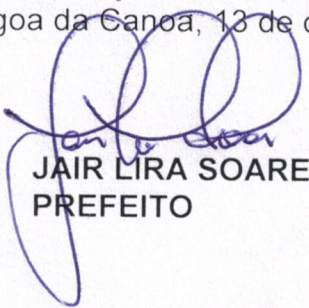
Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar os lotes 08, 24, 33 e 44, no Centro desta cidade, imóveis de propriedade da Prefeitura, a pessoas carentes deste Município.

Art. 2º – Os beneficiários das doações dos lotes constantes do Art. 1º, desta lei, ficam, terminantemente, proibidos de realizarem quaisquer tipos de negociação com o mesmo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prazo este em que os mesmos terão simplesmente a posse, por documento de doação e posse passado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal aos beneficiários.

Parágrafo único – Se os beneficiários destas doações deixarem de atender ao determinado no Art. 2º, desta lei, perderão a posse dos lotes doados, inclusive as benfeitorias neles realizadas, sem direito a quaisquer indenização, ficando as benfeitorias, por ventura realizadas, incorporadas aos lotes doados, perdendo a eficácia as doações, voltando a posse para o Município para que os referidos lotes possam ser doados a outras pessoas carentes, as quais ficarão sujeitas as mesmas exigências contidas nesta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa, 13 de dezembro de 11.


JAIR LIRA SOARES
PREFEITO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DA CIDADE DE LAGOA DA CANOA

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 57.330-000 – CNPJ nº. 12.207.551/0001-00

Lei nº 491/11.

Lagoa da Canoa, 13 de dezembro de 11.

ÁLVARO BEZERRA DE MELO, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura da Cidade de Lagoa da Canoa, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, **DECLARA** para fins de comprovação a quem possa interessar, que a Lei nº 491/11, editada em 13/12/11, foi registrada em livro específico, publicada, através de afixação, no Quadro Público de Publicação desta Prefeitura em 13/12/11 e arquivada nesta Secretaria Municipal de Administração em 13/12/11, em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município de Lagoa da Canoa, tudo de acordo com as normas legais vigentes. O referido é verdade e dou fé.

Lagoa da Canoa, 13 de dezembro de 11.

ÁLVARO BEZERRA DE MELO
Secretário Municipal de Administração
Matrícula nº 24.324-1

Lagoa da Canoa, 13 de dezembro de 11

JAIR LIMA SOARES
PREFEITO